PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 276 **/GP/10** **de** 25 **de** Novembro **de 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 478/10
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.1494 de 25 de Novembro de 2010, que "autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2009, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 348/10
Recebido em 25/11/10
Às 13:20 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 478/13
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 249

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.1494 de 25 de novembro de 2010, que "autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2009, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo a concessão de anistia do pagamento de correção monetária, juros e multa, aos contribuintes que quitarem, até 06 (seis) meses depois de publicada a presente Lei (projeto), os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2009, da forma que consta no presente projeto.

A medida se justifica em razão da elevada carga tributária já paga pelos contribuintes, permitindo a estes, um melhor planejamento de suas finanças particulares.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de novembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 478/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1494 **DE** 25 **DE** novembro **DE 2010**

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Será concedida anistia de correção monetária, juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º. Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 06 (seis) meses após a publicação da presente Lei.

§ 2º. Será concedida anistia de:

I – 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 05 (cinco) vezes;

II – 50% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 15 (quinze) vezes;

III – 25% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) vezes;

Proc 478/13
Folha 005

Art. 3º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 4º da Lei Municipal 1.472, de 19 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO